



PROCESSO N.º : 2019005119
INTERESSADO : DEPUTADO PAULO CEZAR MARTINS
ASSUNTO : Dispõe sobre a criação da Galeria Topázio, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre **projeto de resolução (nº 17/2019)**, de autoria do ilustre Deputado Paulo Cezar Martins, o qual cria a Galeria Topázio, no Salão Nobre Doutor Henrique Santillo.

A **propositura, em síntese**, cria a Galeria Topázio, com a intenção de resgatar e homenagear a história das mulheres no parlamento goiano (art 1º). Prevê, ainda, o local em que deverá ser situada a Galeria e garante a reserva de um espaço na futura sede da Assembleia Legislativa, um local de destaque para sua realocação (arts. 2º e 3º).

De acordo com a justificativa: a) o presente projeto visa destacar a importância da mulher no parlamento goiano, visto que elas, a cada dia, ocupam lugar de destaque na política estadual; b) será mantido na galeria um acervo histórico de todas as deputadas que ocuparam e que ainda ocupam uma cadeira no parlamento, acervo esse situado em local de destaque e de grande circulação nesta Casa de Leis.

A proposição foi encaminhada a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise e parecer.

Essa é a síntese da proposição em pauta.

Embora entenda relevante a iniciativa do ilustre Deputado, o presente projeto não pode prosperar, eis que cuida de **matéria de competência da Comissão Executiva, consoante preceituam os arts. 45, I, 'f', e 195, caput e § 1º, do Regimento Interno** desta Casa de Leis, *in verbis*:

Art. 45. São os seguintes campos temáticos, áreas de atuação e competências de **cada Comissão Permanente**:

I – Comissão Executiva:

[...].

e) economia interna da Casa;
[...];

Art. 195. Os serviços administrativos da Assembleia far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão pelo respectivo regulamento.

§ 1º Qualquer interpelação por parte dos Deputados relativos aos serviços da Secretaria ou à situação do respectivo pessoal deverá ser dirigida diretamente à Comissão Executiva.
[...].

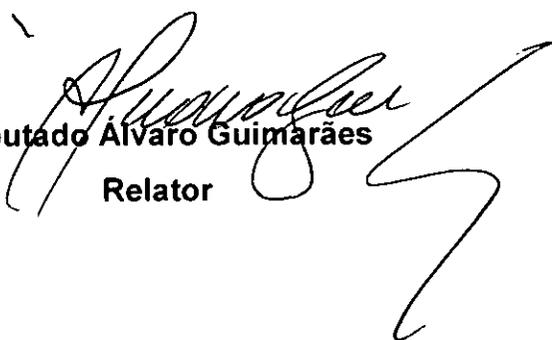
Dos dispositivos acima transcritos percebe-se que **todo e qualquer projeto de resolução que disponha sobre a economia interna da Casa é de competência da Comissão Executiva**, a quem compete também dirigir os serviços da Secretaria da Assembleia, além de receber e deliberar sobre interpelação dos Deputados a respeito dessas matérias.

Desse modo, **recomenda-se que o nobre Deputado se reporte diretamente à Comissão Executiva** para formular o presente pedido, que será analisado na forma da lei, respeitada a autonomia regimental conferida aos membros daquela Comissão e eventuais limitações orçamentárias para tanto.

Ressalte-se, por fim, que no processo nº 2013001725, de autoria do então Deputado Francisco Junior, deliberou-se no âmbito da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento a remessa do processo ao ordenador de despesa (Diretor Geral/Financeiro) para manifestação sobre a viabilidade orçamentário-financeira da proposta, o que só reforça a **iniciativa reservada da Comissão Executiva para esse tipo de matéria**.

Isto posto, ante as razões aduzidas, somos pela **rejeição** do projeto ora relatado. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de Novembro de 2019.


Deputado Alvaro Guimarães
Relator